



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**LEI Nº 1.245,**  
**DE 16 DE JANEIRO DE 2024**

*Autoriza o Poder Executivo a instituir a Comissão Extraordinária de Busca Ativa Escolar 2024, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de estratégias para recuperar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão;

CONSIDERANDO que devem ser adotadas ferramentas para o incremento do número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, estimulando e incentivando a permanência de crianças e adolescentes na escola;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a educação de jovens e adultos (EJA), para que os jovens, adultos e idosos do município possam ter ainda mais oportunidades no mercado de trabalho;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo municipal a instituir Comissão Extraordinária de Busca Ativa Escolar para o ano 2024, que tem como objetivo identificar, localizar e resgatar estudantes em situação de evasão e abandono escolar, fortalecendo a atuação intersetorial de todos os agentes públicos envolvidos na estratégia.

**Art. 2º** A Comissão de que trata esta Lei será composta por até 90 (noventa) membros designados pelo Poder Executivo, que farão jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a ser paga unicamente no mês de fevereiro de 2024.

**Parágrafo único.** Dentre os membros de que trata este artigo, poderão fazer parte da Comissão, inclusive, os Diretores, Coordenadores e Secretários de unidades escolares da rede municipal de ensino de Laranjeiras.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Art. 3º** Caso o município de Laranjeiras, até o final do mês de março, atinja o quantitativo de 6.000 (seis mil) crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos efetivamente matriculados na rede municipal de ensino para o calendário 2024, além da gratificação de que trata o art. 2º, será pago aos integrantes da Comissão o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** Caso o município de Laranjeiras atinja o quantitativo de 7.000 (sete mil) crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos efetivamente matriculados na rede municipal de ensino para o calendário 2024, além da gratificação de que tratam os arts. 2º e 3º, será pago aos integrantes da Comissão o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 5º** O trabalho dos integrantes da Comissão Extraordinária de Busca Ativa Escolar para o ano 2024 será acompanhado por um Comitê de Planejamento, Estratégia e Avaliação, composto pelos seguintes membros:

I – Vice-Prefeito;

II – Secretário de Administração Geral;

III – representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social;

IV – representante da Secretaria de Educação e do Desporto;

V – representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

**§1º** O Comitê será coordenado pelo Secretário de Administração Geral, a quem compete cumprir fazer divulgar suas recomendações e decisões.

**§2º** Além das funções de planejamento das ações e definição de estratégias para o atingimento das metas estabelecidas nesta Lei, compete ao Comitê avaliar constantemente as condutas e participação dos integrantes da Comissão Extraordinária de Busca Ativa Escolar para o ano 2024.

**§3º** Ao Comitê, diretamente, por provocação de quaisquer de seus membros ou de ao menos 5 (cinco) integrantes da Comissão Extraordinária, cabe analisar e, se for o caso, decidir sobre a exclusão de integrante da Comissão Extraordinária de Busca Ativa Escolar para o ano 2024 que não esteja atuando a contento para o atingimento das metas estabelecidas.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**§4º** Caso haja a exclusão ou exclusão de integrante da Comissão Extraordinária de Busca Ativa Escolar para o ano 2024 após o início dos trabalhos, o pagamento será feito de forma proporcional aos dias trabalhados.

**§5º** O Comitê somente poderá deliberar quando presentes a maioria absoluta de seus membros, sendo considerada aprovada a recomendação ou decisão que obtiver a maioria simples dos votos presentes.

**§6º** É garantido aos membros do Comitê, de forma igualitária, o direito a voz e voto, cabendo ao Coordenador proferir voto de qualidade.

**§7º** Respeitados os requisitos previstos nesta lei quanto ao atingimento de metas, os membros do Comitê serão remunerados da mesma forma e montante que os integrantes da Comissão Extraordinária.

**Art. 6º** Os valores remuneratórios autônomos percebidos pelos membros da Comissão não constituem vínculo empregatício e, no caso de servidor, não integram a remuneração e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, bem como não se incorporam ao seu padrão de vencimento, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.

**Parágrafo único.** Cabe à Secretaria de Finanças proceder a retenção em apartado do Imposto de Renda na fonte dos valores especificados e pagos, nos termos do art. 153, §2º, inciso I, da Constituição Federal e art. 43 do Código Tributário Nacional.

**Art. 7º** As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 8º** Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários no Orçamento-Programa do Município para o



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

exercício de 2024 e seguintes, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes desta Lei são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, podendo a Administração Municipal utilizar os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para os pagamentos.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 16 de janeiro de 2024.

  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**